



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

02
13/2013

LEI Nº 017/13
DATA: 10/05/13

SÚMULA: Proíbe o plantio, comércio, transporte e determina a Elaboração do Plano de erradicação da Planta Murta (*Murraya paniculata*), no âmbito municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº017/13.
C. Procópio, 10 de maio de 2013.

Prefeito

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Cornélio Procópio, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

Art. 2º As penalidades à pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Município de Cornélio Procópio, a planta Murta (*Murraya paniculata*) estão previstas na Lei Estadual nº 15.953 de 24 de Setembro de 2008.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará e elaborará um plano de erradicação, com a devida substituição, de todas as árvores da espécie Murta (*Murraya paniculata*) já existentes em seu território, tanto em propriedades públicas, quanto em particulares.

Art. 4º O plano de erradicação das plantas já existentes deverá estar concluído no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da presente lei e deverá ser referendado pelo CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária deste Município.

Art. 5º Fica a critério do Chefe do Executivo a celebração do Convênio de Cooperação com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, além de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Hubirajara Duraes da Luz
Procurador Geral do Município

Rafael Haddad Mafio
Vereador PDT

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº017/13.
C. Procopio, 10 de maio de 2013.

Prefeito